



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 036, de 03 de Maio de 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO  
MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, os direitos, deveres e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, bem como ao que dispõe as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO**, a deliberação Conselho Municipal de Saúde;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** Fica determinada a realização da Conferência Municipal de Saúde a qual será orientada pelo Tema Central *“DIVERSIDADE NO ATENDIMENTO DO SUS, o acolhimento que precisamos”*.

**Art. 2º.** A Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 11 de Junho de 2021, na sede do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** A Conferência Municipal de Saúde deverá indicar a Comissão Organizadora, bem como criar o seu Regimento Interno, definindo sua estrutura organizacional, seu funcionamento.

**§ 1º.** O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e/ou na ausência deste, pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

§ 2º. A Conferência Municipal será Presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Todos os segmentos sociais previstos no Regimento Interno da Conferência Municipal, poderão indicar representantes como Delegados, estando estes à disposição do município para eventuais etapas Regional, Estadual e Nacional que possam eventualmente ocorrer.

**Art. 5º.** Considerando o período pandêmico de importância internacional (COVID-19), a realização da Conferência Municipal, bem como toda e qualquer reunião para deliberação deverá observar os Protocolos Sanitários em consonância com as recomendações e determinações mencionadas no Plano São Paulo de combate ao COVID-19.

**Art. 6º.** Todas as deliberações tomadas por ocasião da realização da Conferência Municipal de Saúde deverão ser reduzidas em ata.

**Art. 7º.** A realização da Conferência Municipal de Saúde deverá ser amplamente divulgada no município em especial no sítio oficial de município, e publicadas na forma da lei.

**Artigo 8º.** As despesas necessárias para implantação do previsto no presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e exclusivas previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 03 de Maio de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA**

*Prefeito Municipal*